



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES, 08 de outubro de 2018.

OF. GAB. CMG Nº. 115/2018

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

Sirvo-me do presente, para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 083/2018**, que apõe veto total ao Projeto de Lei nº. 093/2018, de autoria do **VEREADOR MARCIAL SOUZA ALMEIDA**, que me foi encaminhado.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 08 OUT. 2018

PROCOLO Nº

2372 *f*



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES., 08 de outubro de 2018.

**MENSAGEM Nº. 083/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Comunico à Mesa Diretora dessa Ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no artigo 67, § 1º combinado com o artigo 88, II, vetei totalmente o **Projeto de Lei Nº. 093/2018**, de autoria do Conspícuo **VEREADOR MARCIAL SOUZA ALMEIDA**, cujo teor é o seguinte **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, constante do caderno processual administrativo nº. 22.449/2018, que me foi apresentado.

A proposta aprovada por esse Insigne Parlamento Municipal não deve prosperar, visto que a via mencionada na proposição, encontra-se deficitária em face da localização do mencionado imóvel. Visto que, em atenção as informações do Cadastro Técnico Municipal (CTM), o Centro de Controle e Zoonoses – **CCZ**, ocupa toda a Quadra 59 (cinquenta e nove), lotes: 01 (um) a 11 (onze), **encontrando-se localizado na Av. Capricórnio, e não, na Rua Monazita**, no Bairro Santa Mônica. O que acredito ter havido lapso na estruturação da mencionada proposta de lei.

Outro ponto controvertido, repousa sobre o Art. 2º, da proposição. Eis que, o inciso XXV, do Art. 22, da Lei Orgânica Municipal - **LOM**, invocado, não guarda conexão, com a proposta denominação a prédios públicos.

Deste modo, o arrimo legal recomendado, encontra-se tipificado no inciso XII, do Art. 46, ao invés do inciso XXV, do Art. 22, da **LOM**.

Por esta razão **veto totalmente** o autógrafo de Lei, em exame, por considerar que a proposição aprovada pela Câmara de Vereadores não atende o imperativo para qual foi estruturado.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 08 OUT. 2018

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

PROTOCOLO Nº

2372